



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA - FEIRA – 18 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 32

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA PUBLICA:

- **LEI MUNICIPAL Nº 1192/2022:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIREITO À REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
Dados: 2022.02.18 17:13:25 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Danilo Marques Dias Sampaio
- Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba
- Tel: 75 3424-2811



LEI MUNICIPAL Nº 1.192/2022

De 17 de fevereiro de 2022.

“Dispõe sobre a concessão do direito à revisão geral anual da remuneração aos servidores do poder legislativo Municipal de Muritiba - Bahia e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MURITIBA - BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal de Muritiba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o poder legislativo Municipal de Muritiba - BA, autorizado a conceder o direito à revisão geral anual da remuneração aos seus servidores, no percentual total de 24,76%(vinte e quatro, setenta e seis por cento).

Parágrafo único: o percentual de 24,76%, autorizado no *caput* deste artigo representa o direito à revisão geral anual, previsto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal do Brasil, com a doação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como referência para a recomposição do poder aquisitivo da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, considerando-se que a revisão aqui tratada não foi concedida nos exercício de 2019 no valor de 4,61%, 2020 no valor de 4,71%, 2021 no valor de 5,26%, e será aplicada a recomposição de 2022 no valor de 10,18%.

Art. 2º - Fica o poder Legislativo Municipal de Muritiba - BA autorizado a conceder aos seus servidores a diferença salarial do exercício de 2021, no percentual de 5,26%.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
CNPJ: 13.828.504/0001-46



Art. 3º – Fica estabelecida a competência do mês de janeiro de cada ano como base para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do poder Legislativo Municipal, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações constitucionais pertinentes, mormente as dispostas na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Muritiba, Bahia, 17 de fevereiro de 2022.


DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
18 DE FEVEREIRO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 32

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
CNPJ: 13.828.504/0001-46



LEI MUNICIPAL Nº 1.192/2022

De 17 de fevereiro de 2022.

“Dispõe sobre a concessão do direito à revisão geral anual da remuneração aos servidores do poder legislativo Municipal de Muritiba - Bahia e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MURITIBA - BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal de Muritiba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º – Fica o poder legislativo Municipal de Muritiba - BA, autorizado a conceder o direito à revisão geral anual da remuneração aos seus servidores, no percentual total de 24,76%(vinte e quatro, setenta e seis por cento).

Parágrafo único: o percentual de 24,76%, autorizado no *caput* deste artigo representa o direito à revisão geral anual, previsto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal do Brasil, com a doação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como referência para a recomposição do poder aquisitivo da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, considerando-se que a revisão aqui tratada não foi concedida nos exercício de 2019 no valor de 4,61%, 2020 no valor de 4,71%, 2021 no valor de 5,26%, e será aplicada a recomposição de 2022 no valor de 10,18%.

Art. 2º – Fica o poder Legislativo Municipal de Muritiba - BA autorizado a conceder aos seus servidores a diferença salarial do exercício de 2021, no percentual de 5,26%.

End: Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000
Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques Dias Sampaio



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
18 DE FEVEREIRO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 32

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
CNPJ: 13.828.504/0001-46



Art. 3º – Fica estabelecida a competência do mês de janeiro de cada ano como base para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do poder Legislativo Municipal, observadas, em qualquer caso, as regras e limitações constitucionais pertinentes, mormente as dispostas na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Muritiba, Bahia, 17 de fevereiro de 2022.


DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Muritiba

End: Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000
Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques DiasSampaio